

QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE?

Cidadãos eleitores recenseados em Portugal que por razões profissionais se encontrem deslocados no dia da eleição.

QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE ESTANDO DESLOCADO NO DIA DA ELEIÇÃO POR RAZÕES PROFISSIONAIS?

- Os **militares** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **agentes das forças e serviços de segurança interna** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **bombeiros** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **agentes da proteção civil** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **trabalhadores marítimos e aeronáuticos**, bem como os **ferroviários e os rodoviários de longo curso** que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- Os **membros integrantes de delegações oficiais do Estado** que, por motivo de deslocação ao estrangeiro em representação do País, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto;
- Os **membros que representam oficialmente seleções nacionais**, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva que se encontrem deslocados no estrangeiro e, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto;
- Os eleitores que, por força da **representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas** que, no dia da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto, por imperativo de exercício das suas funções;
- Eleitores **trabalhadores** que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto **por imperativo decorrente do exercício das suas funções profissionais**.

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Entre os dias **16 e 21 de setembro**, dirige-se ao presidente da câmara do município onde está recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto e apresentar:

- a) Cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- b) O documento comprovativo do impedimento invocado, assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto, consoante os casos.

Após votar, é-lhe entregue um documento comprovativo do exercício do direito de voto.

CONFIRME A SUA INSCRIÇÃO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL:

- Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento (aaaammdd)
Ex: RE 72386718 19820803
- Na Junta de Freguesia do seu local de residência.